

BAHIA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(RODRIGUES CHAVES)

RELATORIO ... 10 SET. 1884

RELATORIO

COM QUE

O EXM. SR. CONSELHEIRO

Desembargador João Rodrigues Chaves

PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA

AO EXM. SR.

Desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel

NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1884



BAHIA

TYPOGRAPHIA DO "DIARIO DA BAHIA.,

101—Praça Castro Alves—101

1884



Illm. e Exm. Sr.:

Cumprindo o dever de expor a V. Ex. as occurrencias ultimamente havidas, e o estado dos negocios publicos a cargo da administração, congratulo-me com a Provincia da Bahia pelo acerto com que o Governo Imperial escolheu V. Ex. para dirigir seus destinos.

Muito deve a Provincia esperar da reconhecida illustração e patriotismo, de que V. Ex. já deu brilhantes provas no governo de outras provincias.

SALUBRIDADE PUBLICA

FEBRES

Na freguezia de S. Felix, do termo da Cachoeira, derão-se alguns casos de febres de máo caracter, e para combatel-os offereceu-se gratuitamente o Dr. Salvador José Pinto, residente n'aquella freguezia.

Acceptando o offerecimento d'esse facultativo, cabe-me declarar a V. Ex. que tendo elle despendido a quantia de 85\$240 com medicamentos, tambem offereceu essa importância para as obras do novo Hospital de Caridade, que a Santa Casa de Misericordia d'esta capital está construindo.

VARIOLA

Tendo recebido communicação da Camara Municipal e do Dr. Juiz de Direito de Cannaveiras que alli estava grassando a variola com intensidade, officiei ao Dr. Gabriel Gomes de Britto, que alli reside, para, mediante a diaria de 10\$000, incumbir-se do tratamento dos indigentes accommettidos d'essa epidemia, enviando-lhe uma ambulancia com os medicamentos strictamente necessarios.

A vista da exposição que me fez o Presidente da Camara Municipal da cidade de Nazareth sobre o desenvolvimento da variola n'aquella cidade, autorisei a Camara a fazer aquisição de uma casa em logar apropriado para n'ella estabelecer-se uma enfermaria pro-

visoria, afim de serem tratados os indigentes accommettidos d'essa epidemia.

Ordenei que chamasse para o serviço da enfermaria um cosinheiro e dous serventes de ambos os sexos, e se incumbisse do fornecimento dos generos e dietas: devendo a mesma enfermaria ficar extincta, logo que se restabelecesse o ultimo doente.

Recommendei que o vaccinador municipal procedesse á vaccinação e revaccinação.

Para coadjuvar a Camara nomeei uma commissão composta dos Juizes de Direito e Municipal, do Promotor e do Vigario, não só na aquisição de uma casa, como em tudo que for concernente ao fim acima indicado.

CHOLERA-MORBUS

Pelas noticias vindas da Europa constava que o — cholera-morbus — estava grassando em alguns dos portos do Mediterraneo, principalmente em Marselha e Toulou, onde se desenvolvera com intensidade.

Tomei, em vista de taes noticias, a deliberação de convocar uma reunião em palacio, composta dos Inspectores da Saude do Porto e da Saude Publica, do Director da Faculdade de Medicina, do lente de hygiene da mesma Faculdade, e dos clinicos Conselheiro Salustiano Ferreira Souto e Dr. José Luiz de Almeida Couto.

No dia 11 de Julho proximo passado reuniu-se a commissão, á cuja sessão assisti, resolvendo-se tomar as medidas preventivas, constantes do annexo 1.

Immediatamente recommendei ao Inspector da Saude do Porto que se fizesse rigorosa inspecção nos navios procedentes dos portos inficionados ou suspeitos, procedendo-se de accôrdo com o que prescrevem os Arts. 18, 22, 23 e 24 do Regulamento annexo ao Decreto n. 2.734 de 23 de Janeiro de 1861.

Para auxiliá-lo n'esse serviço nomeei o Dr. Antonio Salustiano Vianna.

Tambem recommendei á Camara Municipal e ao Inspector da Saúde Publica que, de accôrdo, pozessem em execução todas as medidas que fossem necessarias para a limpeza e aseo da cidade.

Não devião parar ali as medidas em taes occasiões aconselhadas, para evitar a importação de tão fatal epidemia.

Devião chegar navios de portos suspeitos e fazia-se mister a observancia das prescripções quarentenarias.

Resolvi pois crear um lazareto de observação na fazenda Bom Despacho, na costa do Mar-Grande, da Ilha de Itaparica, com as proporções necessarias ao fim a que era destinado; ministrando-se aos passageiros sujeitos á quarentena todas as commodidades.

Mandei fornecer moveis, utensilios, alimentação e tudo quanto fosse preciso a estabelecimentos d'esta ordem, recommendando que se manivesse todo o aseo e se observassem todas as regras de hygiene, principalmente o isolamento dos quarentenarios e suas bagagens.

Não tendo navio de guerra á minha disposição para o serviço da quarentena, lancei mão do cruzador *Caçador*, ao serviço d'Alfandega, que foi fundear em logar apropriado por indicação do Inspector da Saúde do Porto, para impedir a livre pratica dos navios procedentes de portos suspeitos, servindo ao mesmo tempo para fiscalisar a carga dos navios, que deve seguir para o lazareto do Bom Despacho, ou ficar em alvarengas sobre agua.

Podendo acontecer que qualquer navio queira forçar a quarentena, não obedecendo á intimação do commandante do cruzador, providenciei no sentido da fortaleza da Gambôa atirar sobre o navio refractario, depois que sobre elle tiver atirado o cruzador, para o que convinha ter-se toda a vigilancia.

Precisava-se para o serviço das visitas sanitarias do porto de uma

lança a vapor, porquanto não era satisfactorio esse serviço feito em escaleres, cuja marcha é demorada.

Pedi ao Governo Imperial authorisação para fazer aquisição de uma lança; e sendo-me offercida uma em boas condições, pertencente á companhia *The Bahia Central Sugar Factories Limited*, mandei-a examinar pela commissão de vistorias do Arsenal de Marinha, que julgou-a apta, quer pela sua construcção, quer pelo machinismo, avaliando-a em 8:500\$000.

Allegando o representante d'aquella companhia ter pago direitos pela lança e mais despezas, pelo que só a poderia vender por 9:600\$000, foi essa compra effectuada, em vista da authorisação que me conferio o Governo Imperial.

Chegando ao meu conhecimento que no Porto do Santos e Manguiho, logares proximos ao lazareto, estão funcionando os contractos alli existentes para a fabricação do azeite de baleia, e não convindo que este serviço alli se fizesse pelas exhalações putridas que d'elle se desprendem, ordenei á Camara Municipal da Villa de Itaparica que, a bem da salubridade publica, o prohibisse; não consentindo que n'aquelles logares se desmanchassem baleias, afim de evitar taes exhalações e ficarem fragmentos em putrefacção esparsos pelas praias.

Ao Dr. Chefe de Policia officiei para determinar ao Delegado do respectivo termo que coadjuvasse á Camara na fiel execução d'esta providencia.

Mandei que, com urgencia, se procedesse á caiadura dos corpos das guardas, dos quartéis, fortalezas e mais estabelecimentos militares, aproveitando-se n'esse serviço, sendo possivel, as praças da guarnição.

Ao Director do Arsenal de Guerra ordenei que se fossem promptificando padiolas e barracas para o caso de serem precisas.

Tambem determinei aos medicos da guarnição que escolhessem

e indicassem logar apropriado para uma enfermaria provisoria, afim de serem tratadas as praças que adoecessem.

Reunidos os medicos militares, escolherão uma casa sita ao Tororó, a qual lhes pareceu achar-se nas condições necessarias; pelo que auctorisei o Inspector da Thesouraria de Fazenda a contractal-a com o respectivo proprietario, dando conta d'esta minha deliberação ao Ministerio da Guerra.

O proprietario, porém, declarou que não alugaria a sua casa, pelo que mandei que o Marechal Commandante das Armas indicasse outro predio, se não se prestasse o edificio aos Afflictos, onde esteve o antigo Hospital Militar, depois de feitos os reparos e accio necessarios.

Consultados os cirurgiões do exercito, opinarão pelos commodos do Convento de S. Bento, que em 1855 já servirão de enfermaria de cholericos, visto não acharem o edificio dos Afflictos nas condições precisas; pelo que, em data de 6 do mez passado, dirigi-me ao D. Abbade Geral, solicitando que cedesse ao Governo a parte do mosteiro indicada por aquelles facultativos.

B E R I B E R I

Tendo sido ultimamente muito frequentes os casos de beriberi nas praças da guarnição, reunirão-se em sessão os cirurgiões do corpo de saúde do exercito, em vista do Art. 20 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 1.900 de 7 de Março de 1857, e apresentarão as diversas medidas, que julgarão precisas para combater essa enfermidade.

Trazidas ao meu conhecimento pelo General Commandante das Armas, em officio de 12 de Julho proximo passado, sùbmetti-as á consideração do Ministerio da Guerra, declarando-lhe ter feito seguir sem demora para a Côte, conforme as ordens do mesmo Ministerio, as praças atacadas de beriberi.

Tendo baixado diversas praças á Enfermaria Militar, pedi ao Governo Imperial solução ao meu officio de 12 de Julho, no qual se consignava a necessidade da creação de uma enfermaria na Ilha de Itaparica.

Por telegramma do Ministerio da Guerra, confirmado pelo Aviso de 12 de Agosto, fui auctorisado a montar essa enfermaria; para o que expedi as necessarias ordens, exigindo que a Thesouraria de Fazenda, segundo ordenou o mesmo Ministerio, informe em quanto importa a despeza com esse estabelecimento, afim de conceder-se o necessario credito.

Em Aviso de 2 do corrente forão auctorisadas as providencias indicadas pelos cirurgiões militares, tendo-se em vista os recursos distribuidos para a despeza do corrente exercicio.

Tendo em 27 de Agosto approvedo as deliberações tomadas pelo Marechal Commandante das Armas, montou-se a enfermaria alludida no Forte de S. Lourenço, na Villa de Itaparica, mandando orçar a despeza com a construcção de dous galpões, que se tornão precisos para melhor accomodação dos doentes.

HOSPITAL DE MONT-SERRAT

Trazendo ao meu conhecimento o Dr. Inspector da Saúde do Porto que a bordo da barca norueguesa *Amal*, procedente do Rio de Janeiro, no dia 30 de Junho ultimo, existião tres tripolantes atacados de febre amarella, determinei ao Director do Hospital de Mont-Serrat, destinado ao tratamento de doentes d'essa enfermidade, que o abrisse, afim de serem elles recolhidos.

Por não se ter dado mais caso algum de febre amarella, quer a bordo dos navios que chegamão do Rio de Janeiro, quer nos que se achavão ancorados no porto, e haver sahido curado o ultimo d'aquelles tripolantes no dia 14 de Julho proximo passado, mandei fechar esse estabelecimento.

Tendo concedido ao respectivo Director, Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, tres mezes de licença para tratar de sua saúde, nomeei, por acto de 12 de Agosto findo, o Dr. José Baptista Gonsalves para interinamente exercer aquelle cargo.

ELEIÇÕES

DEPUTADOS À ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

Tendo recebido telegramma do Ministerio do Imperio, communicando-me haverem sido nomeados os Exms. Srs. conselheiros Antonio Carneiro da Rocha e Francisco Maria Sodré Pereira, este Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Justiça e aquelle Ministro e Secretario de Estado dos negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ordenei, por officio de 9 e 16 de Junho do corrente anno, que no dia 20 de Julho proximo passado se procedesse à eleição para um deputado pelo 6.º districto d'esta Provincia, e no dia 27 do mesmo mez para um deputado pelo 4.º districto, além de preencherem-se as vagas que se derão na Camara Temporaria com a nomeação dos mesmos conselheiros.

Nos dias designados por esta Presidencia tiverão logar as preditas eleições, deixando de reunir-se as mesas eleitoraes das parochias do Senhor do Bomfim da Nova Boipeba, do 6.º districto, e de S. Sebastião das Cabeceiras de Passé, do 4.º districto, pelas razões adduzidas, e que, em original, transmitti ao Ministerio do Imperio para lhes dar o conveniente destino.

Tenho a satisfação de declarar a V. Ex. que aquelles distinctos cidadãos forão reeleitos.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Conforme o officio do 1.º Secretario da Assembléa Legislativa Provincial, datado de 25 de Abril ultimo, foi considerado nullo o diploma do capitão Aristides da Costa Borges, que havia sido eleito membro da mesma Assembléa pelo 9.º districto d'esta Provincia.

Tendo de se preencher essa vaga, designei o dia 3 do corrente para se proceder á respectiva eleição.

Ainda não recebi todas as actas das mesas eleitoraes de que se compõe esse districto.

VEREADORES E JUIZES DE PAZ

Pelo meu illustre antecessor tinha sido designado o dia 30 de Março do corrente anno para se proceder na Villa de Chique-Chique á eleição de vereadores e juizes de paz, que havia sido annullada pelo Tribunal da Relação.

Essa eleição, porém, não se realisou, apesar de se ter installado a mesa eleitoral, porque a ella deixarão de concorrer os respectivos eleitores.

Segundo consta da acta lavrada pela mesa eleitoral e participações officiaes, que recebi, essa falta foi motivada pelos boatos ateradores, que se espalharão, de alteração na ordem publica e nos trabalhos eleitoraes, em vista da exaltação em que estavam as parcialidades politicas e os interessados n'essa eleição.

Devendo, porém, dar-se execução á lei e á decisão do Tribunal da Relação, por officio de 6 de Maio marquei o dia 3 de Agosto proximo passado para se fazer essa eleição.

Para que não se dessem conflictos, tomei todas as providencias que estavam ao meu alcance, sendo d'entre ellas a que me pareceu

mais efficaç a da residencia em Chique-Chique do Juiz de Direito da Comarca.

Folgo de declarar a V. Ex. que a eleição effectuou-se com regularidade, correndo o pleito pacificamente.

Em vista do accordão que me foi presente. por cópia, com o officio do illustrado Conselheiro Presidente do Tribunal da Relação, datado de 17 de Maio ultimo, designei o dia 24 de Agosto proximo pasado para n'elle se proceder não só á eleição de juizes de paz da Parochia de Nossa Senhora da Gloria do Rio das Eguas, como á de vereadores na mesma Parochia e na de Sant'Anna dos Brejos, afim de se completar o numero dos vereadores da Camara Municipal da Villa do Porto de Santa Maria da Victoria, que é constituída por essas duas parochias.

VEREADORES

Tendo-se dado as hypotheses do Art. 206 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, com relação ás camaras municipaes da Victoria, Maragogipe, Oliveira e Porto-Seguro, mandei que se procedesse á respectiva eleição, afim de se preencherem as vagas de vereadores que se derão em cada uma das referidas camaras.

INSTALLAÇÃO DE VILLA

Havendo sido elevada a povoação do Andarahy á cathegoria de Villa pela Resolução Provincial n. 2.444 de 19 de Maio d'este anno, marquei, em conformidade do que prescreve o Art. 212 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881, o dia 31 de Agosto findo para se fazer a eleição de vereadores, afim de se installar essa nova Villa, nos termos do Decreto de 13 de Novembro de 1832.

INSTRUÇÃO PUBLICA

Em virtude da auctorisacção do Art. 21 da Lei n. 2.114 de 2 de Agosto de 1880, foi reorganizado este serviço, um dos mais importantes da administração, por acto de 5 de Janeiro de 1881.

O Regulamento expedido para tal fim e que foi posto desde logo em execução, está ainda sujeito ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial.

A demora em ser elle approvedo com as emendas que a experiencia tem mostrado de necessidade, a publicação das leis isoladas, bem como a de n. 2.368 de 23 de Maio de 1883, mandando suspender o provimento de qualquer cadeira primaria de cathegoria definida no § 1.º do Art. 15 do citado Regulamento, até que seja publicada a reforma do mesmo, tem trazido os maiores inconvenientes á instrucção publica.

Não pode continuar esta inconstancia da legislação do ensino.

No curto espaço de tempo em que tenho estado á frente da administração da Provincia hei procurado cohibir abusos, de longa data introduzidos, especialmente no que diz respeito a licenças, a remoções e abandono de cadeira.

Não obstante a resolução d'esta Presidencia, de 11 de Julho de 1881 —de ser considerada como gratificação a terça parte do ordenado dos professores de primeira classe, quando licenceados—cada dia ha novas licenças a conceder, principalmente no começo do anno, epocha em que surgem em maior numero os pedidos de licença e de justificação de faltas.

Das remoções dos professores, aos quaes se concede o prazo de tres mezes para tomarem posse das cadeiras, prazo que pode ser prorogado por sessenta dias, sendo durante esse tempo regida a eschola por um substituto, que aufere os vencimentos marcados no Art. 115, recebendo tambem o professor removido os seus venci-

mentos integralmente, resulta serem os cofres da Provincia gravados com o pagamento a dous professores e o ensino dado muitas vezes por pessoa a quem fallecem as habilitações para o magisterio.

Professores ha que deixão o exercicio de suas funcções com ou sem licença dos prepostos ao ensino das localidades, muitos até para virem de longas distancias a esta capital.

Convindo evitar este abuso, recommendei ao Revd. Conego Director da Instrucção que fizesse sentir aos professores que é illegal esse procedimento, que seria punido com suspensão do exercicio e vencimentos até tres mezes, como permitem os Arts. 278 e 279 do Regulamento vigente.

DIRECÇÃO E INSPECÇÃO DO ENSINO

Continúa a instrucção publica sob a intelligente direcção do Revd. Conego Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso, zeloso e activo funcionario, ao qual dei todo o preciso apoio para pôr termo aos desmandos e abusos de que se resente esse ramo do publico serviço.

No desempenho de suas funcções é auxiliado—quanto ao ensino primario na Capital, por dous inspectores de districto e nas demais localidades por commissões litterarias parochiaes;—quanto ao ensino normal, pelos directores e congregação dos respectivos estabelecimentos.— e quanto ao ensino secundario, pelo Director e Congregação do Lyceu Provincial.

ENSINO PRIMARIO

Existem na Provincia 618 escholas publicas, sendo:

Do sexo masculino	361
Do sexo feminino	234
Mixtas	23
	<hr/>
	618
	<hr/>

Estas escholas são :

De 3. ^a classe.	44
De 2. ^a classe.	84
De 1. ^a classe:	244
Contractadas.	64
Contractandas	182
	<hr/>
	618

Estas escholas contractandas são as que, tendo perdido a cathegoria de 1.^a classe pelo Regulamento de 5 de Janeiro, continuão a ser occupadas por professores vitalicios, os quaes, por disposição do mesmo Regulamento, devem ser removidos, logo que haja vaga, para cadeiras de primeira classe.

Estão vagas 94 escholas, sendo :

Do sexo masculino	61
Do sexo feminino	26
Mixtas	7
	<hr/>

A matricula nas aulas publicas é de 19.322, sendo :

Do sexo masculino	11.909
Do sexo feminino	7.413
	<hr/>
	19.322

A frequencia conhecida é de 9.577, sendo :

Do sexo masculino	5.716
Do sexo feminino.	3.861
	<hr/>
	9.577

Usando da auctorisação concedida a esta Presidencia pela Lei n. 2.424 de 11 de Agosto do anno passado, Art. 1.^o, § 6.^o, resolvi, á vista das informações que tive, deixar sem provimento as cadeiras de primeira classe do sexo masculino das freguezias de Guerem e Cariry.

Além das escholas mencionadas ha a da Casa de Prisão com Tra-

balho, a qual não foi contemplada nas disposições do Regulamento de 5 de Janeiro. Por acto de 20 de Dezembro de 1881 determinou-se que fosse contractada e sujeita á inspecção do Chefe de Policia.

Seria de grande vantagem para o ensino em estabelecimento d'aquella ordem, que ella fosse regida por um sacerdote de reconhecida aptidão e provado zelo.

Derão-se as seguintes remoções:

A pedido	3
Por permuta	6
Por conveniencia do serviço	2
<i>Ex-ci</i> da disposição do Art. 98	2
	<hr/>
	13

Em vista das razões adduzidas pelo Revd. Conego Director da Instrucção em officios de 21 de Novembro de 1883 e 27 de Maio ultimo, nos quaes faz diversas ponderações sobre os Arts. 77 e 98 do Regulamento, resolvei que se execute a disposição do Art. 98 sem detrimento para os professores, obrigando-os a longas viagens e a uma mudança forçada, salvo se o pedirem; convindo que as remoções em taes casos se fação somente dentro da mesma comarca ou das vizinhas.

Mediante o processo estabelecido no Regulamento, foi nomeada professora da cadeira de primeira classe do sexo feminino da Villa de Santo Antonio da Barra a alumna-mestra D. Corintha Amelia da Fonseca Barreiros.

Por actos de 6 de Setembro findo forão nomeadas: para a cadeira de primeira classe da Villa do Catú a alumna-mestra D. Clothilde da Silva Cardoso, e para a de igual cathegoria da freguezia de Santo Estevão de Jacupe a alumna-mestra D. Maria Amelia do Conde.

Perderão as cadeiras por abandono:

Professores	2
Professoras	2
	<hr/>
	4

Por não terem entrado em exercício das respectivas funções dentro do prazo legal, perderão as cadeiras para que forão removidos:

Professores	4
Professora.	1
	<hr/>
	5

Forão designadas: a cadeira de segunda classe do sexo feminino da cidade da Jacobina, as de primeira classe do sexo masculino das freguezias do Gavião e da Cruz das Almas, para n'ellas terem exercício D. Archimínia de Meirelles Barretto, addida á 1.^a cadeira do sexo feminino da Penha, Luiz de Souza Baraúna, addido á 1.^a cadeira do sexo masculino da mesma freguezia e José Ferreira da Costa, addido á cadeira do sexo masculino da freguezia de S. Pedro.

Existem ainda os seguintes addidos:

José Macario Mascarenhas á 2.^a cadeira da Villa da Matta de S. João.

Joaquim Marcellino Borges á 2.^a cadeira do curato da Sé.

João Villares Nonato Borges á 2.^a cadeira da freguezia de Sant'Anna.

José Luiz da Silva Lisboa á 2.^a cadeira da freguezia de Santo Antonio.

Abilio Ernesto da Silva á cadeira da freguezia dos Mares.

O addido á 2.^a cadeira da Villa da Matta de S. João está regendo actualmente a cadeira do sexo masculino da Villa de Sant'Anna do Catú.

ENSINO NORMAL

No corrente anno a frequencia do curso normal attingiu o numero de 246, entre alumnos matriculados e ouvintes, distribuidos pela maneira seguinte:

Eschola Normal de Homens

No 1.º anno.	35
No 2.º »	12
No 3.º »	11
Ouvintes.	12
	<hr/>
	70

Eschola Normal de Senhoras

No 1.º anno.	47
No 2.º »	29
No 3.º »	32
Ouvintes.	38
	<hr/>
	146

Satisfeitas as condições contidas nos Arts. 157 e 158 do Regulamento, em Agosto forão habilitadas duas senhoras pela respectiva Eschola Normal.

ENSINO SECUNDARIO

Acha-se ainda na direcção interina d'este Estabelecimento o distincto professor mais antigo Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles. Forão abertas as aulas no prazo regulamentar, deixando de func-

cionar somente, por falta de alumnos, a aula de rhetorica, poetica e litteratura nacional.

Inscreverão-se 109 alumnos, correspondendo a 162 matriculas, comprehendidas 23 do Externato Normal de Homens, sendo:

Em latin.	15
Em francez	33
Em inglez	13
Em grammatica philosophica	15
Em geographia	20
Em historia	14
Em arithmetica e algebra	6
Em geometria.	4
Em botanica e zoologia (alumnos da Eschola Normal)	11
Em chimica e physica (idem).	12
Em rhetorica.	0
Em philosophia	19
	<hr/>
	162

Por acto de 20 de Agosto concedi jubilação ao professor da cadeira de geometria. Conselheiro Dr. Francisco Rodrigues da Silva, com o ordenado integral de 1:333\$333, visto contar mais de 25 annos de serviço, e achar-se physicamente impossibilitado de continuar no magisterio.

Estão vagas duas cadeiras, a de arithmetica e algebra e a de geometria.

A aula de rhetorica, poetica e litteratura nacional não tem alumnos, ha muitos annos, continuando o professor a perceber os respectivos vencimentos.

A experiencia tem assim demonstrado que não se deve manter essa disciplina, com evidente prejuizo da Provincia,

Aguardava uma autorisação em projecto, na Assembléa Pro-

vincial, para extinguir essa cadeira, passando o professor para a de arithmetica.

BIBLIOTHECA PUBLICA

N'este estabelecimento deu-se a vaga de um guarda pelo fallecimento de Fabio Galeão de Noronha, a qual deixei de preencher, attendendo ao estado pouco lisongeiro dos cofres provinciaes.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Installada em sessão ordinaria. no dia 9 de Abril ultimo, a Assembléa Provincial esgotou o prazo constitucional de sua reunião e tem prolongado os seus trabalhos até 12 do corrente.

No justo interesse de ver a Provincia dotada das leis annuas, hei concedido dez prorrogações.

Ao fim de dous mezes de sessão, estando ainda em primeira discussão as leis de orçamento, e de fixação de força publica, fui obrigado a prorogar as leis da mesma natureza, que vigorarão no anterior exercicio, para poder fazer face ás despesas ordinarias, e manter os serviços imprescindiveis a cargo da administração.

No dia 9 de Julho proximo passado votou a Assembléa Provincial uma prorogativa d'essas mesmas leis, que sancionei a 11 do referido mez, pondo-se assim termo áquelle arbitrio, que, nas circumstancias expostas, era prudente e mesmo indispensavel.

Por muitas vezes e desde os primeiros dias de sessão fiz sentir a muitos dos deputados da maioria, que honravão a minha administração com o seu apoio, que nunca a Provincia da Bahia esteve em condições financeiras tão difficeis e lamentaveis como na actualidade, em que o seu debito eleva-se a mais de oito mil e seiscentos

contos de réis, sendo por isso muito louvavel da parte da Assembléa votar logo as leis de meios, para que, findo o exercicio, pudesse a administração attender ás necessidades do serviço publico, e realizar um plano de economia que viesse suavisar, ao menos, os seus penosos encargos, e terminar os trabalhos legislativos ao fim de dous ou, quando muito, de tres mezes, poupando assim maiores sacrificios aos cofres publicos.

Mais tarde em principio de Julho, em uma reunião que convoquei dos mesmos deputados, expuz-lhes ainda aquellas valiosas considerações de interesse publico, e invoquei novamente os seus sentimentos de patriotismo, para attender ao sacrificio que fazia a Provincia, pagando subsidios pelo tempo duplo da sessão da Assembléa Provincial, e pedi-lhes que ao menos votassem quanto antes as leis de meios, de que não podia prescindir o Governo.

Tudo em vão.

Esgotou-se o mez de Julho, e só em 27 de Agosto passou em segunda discussão a lei de orçamento, sem que nada se tivesse adiantado em relação á lei de força e orçamento municipal, tambem em segunda discussão.

Dispendeu-se com o pessoal dos deputados e impressão de debates, até o fim de Agosto, a quantia de 131:612\$850.

Deixo ao elevado criterio de V. Ex. a apreciação d'este facto.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

JUIZES DE DIREITO

Por decreto de 26 de Abril ultimo foi nomeado Juiz de Direito da comarca do Rio de S. Francisco o Bacharel José de Souza Reis, e tendo fallecido, foi nomeado em seu lugar o Bacharel José Manuel Cavalcante de Almeida, por decreto de 2 de Junho proximo passado.

JUIZES MUNICIPAES E DE ORPHÃOS

Forão nomeados Juizes Municipaes e de Orphãos:

Por decreto de 26 de Abril ultimo o Bacharel Cesar Quirino da Silva para os termos de Campo Largo e Santa Ritta do Rio-Preto.

Por decreto de 3 de Maio o Bacharel Albino Augusto de Novaes e Silva para o termo da Jacobina.

Por decreto de 31 do mesmo mez o Bacharel Antonio Adherbal Ferreira Velloso para o termo do Conde.

Por decreto de 2 de Junho o Bacharel José Botelho Benjamin para o termo dos Lençóes.

Por decreto de 28 do mesmo mez o Bacharel Aristides Elias Penalva de Faria para o termo de Abbadia.

Por decreto do 1.º de Julho o Bacharel José Augusto da Veiga Ornellas para o termo do Orobó.

Por decreto de 15 do mesmo mez o Bacharel Leovigildo Gonsalves de Senna para os termos de Abrantes e Matta de S. João.

Por decreto de 22 do mesmo mez foi reconduzido no lugar de Juiz Municipal e de Orphãos do termo da Barra do Rio-Grande o Bacharel Pedro Mariani Junior.

PROMOTORES PUBLICOS

Por acto de 6 de Maio ultimo foi removido da comarca de Alagoinhas para a de Geremoabo o Promotor Publico Bacharel Francisco de Souza Dias; sendo na mesma data removido para alli o primeiro Promotor Publico da Capital Dr. José Augusto de Freitas, que voltou a exercer as funcções d'este cargo, em vista do acto de 14 de Julho proximo passado.

Por acto de 12 de Maio foi exonerado o cidadão Belisario Alves Pereira do cargo de Promotor Publico da comarca de Santo Antonio

da Barra, sendo nomeado, para o substituir, o Bacharel Libanio Ferreira de Moraes.

Por acto de 26 do mesmo mez concedeu-se a exoneração que pediu o Bacharel Albino Augusto de Novaes e Silva do cargo de Promotor Publico da comarca do Inhambupe; sendo nomeado em seu lugar o Bacharel Alfredo Gordilho Costa.

Por acto de 14 de Julho foi nomeado Promotor Publico da comarca de Alagoinhas o Bacharel Joaquim Lopes Villasboas.

Por acto de 16 do mesmo mez foi nomeado Promotor Publico da comarca de Maracás o Bacharel José Vicente Tanajura Guimarães.

Por acto de 18 do mesmo mez foi removido da comarca de Santo Amaro para a do Urubú o Promotor Publico Bacharel Henrique de Bittencourt Berenguer Cesar; sendo nomeado para aquella comarca o Bacharel Joaquim Alves da Cruz Rios.

Por acto de 30 do dito mez de Junho foi concedida a exoneração que pediu o Bacharel José Manuel de Araujo do cargo de Promotor Publico da comarca do Conde; sendo nomeado para o substituir o Bacharel Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque.

Por acto de 22 de Agosto proximo findo foi exonerado o Capitão Saturnino José da Silva Ramos do cargo de Promotor Publico da comarca de Alcobaga, por ter sido nomeado Tabellião e Escrivão de Orphãos do mesmo termo.

Por acto da mesma data foi removido o Promotor Publico Bacharel Alfredo Cezar Cabussú da comarca do Joazeiro para a de Alcobaga.

OFFICIOS DE JUSTIÇA

Forão nomeados provisoriamente:

Por acto de 17 de Maio ultimo o cidadão Leopoldino Teixeira dos Santos para Escrivão de Appellações do Tribunal da Relação.

Por acto de 9 de Junho os cidadãos Innocencio Avelino de Almeida Sampaio para 1.º Tabellião e Escrivão de Orphãos do termo de S. Philippe, e Alcino Rodrigues de Souza para 2.º Tabellião e Escrivão do Cível e da Provedoria do mesmo termo.

Por acto de 12 de Agosto o cidadão Everaldino Telles de Menezes para 2.º Tabellião e annexos do termo do Camisão.

Por acto da mesma data o cidadão José Felicissimo Soares de Albergaria para Partidor e Contador do Termo de Entre-Rios.

Por acto de 16 do mesmo mez foi designado o Tabellião do termo de Taperoá Emilio Jeronymo Ferreira para servir de Official do Registro Geral das Hypothecas d'aquella comarca.

Por acto de 10 de Julho foi concedida a desistencia que pediu Ezequiel Rodrigues de Souza da serventia vitalicia do officio de 2.º Tabellião e Escrivão do Cível e da Provedoria do termo do Morro do Chapéo.

Por acto de 22 de Agosto foi nomeado provisoriamente o Capitão Saturnino José da Silva Ramos 1.º Tabellião e Escrivão de Orphãos do termo de Alcobaça.

REPARTIÇÃO DA POLICIA

Quando assumi a administração da Provincia achava-se no exercicio do cargo de Chefe de Policia o Juiz de Direito Bacharel Torquato Mendes Vianna.

Esse magistrado, tendo dado parte de doente, e obtido licença para tratar de sua saude, nomeei por acto de 26 de Maio proximo passado o Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Bacharel Virgilio Alves de Lima Gordilho, para interinamente servir aquelle cargo.

Apraz-me declarar a V. Ex. que o Dr. Gordilho revêlou no exer-

cicio das funcções de Chefe de Policia a maior actividade e interesse pelo serviço publico, merecendo sempre a minha confiança pelo zelo, dedicação e lealdade com que tem servido.

TRANQUILLIDADE PUBLICA E SEGURANCA INDIVIDUAL

Tem-se mantido inalterada a tranquillidade publica em todas as localidades da Provincia.

O estado de segurança individual, porém, não é satisfactorio, e pelo contrario reproduzem-se frequentemente os crimes contra a pessoa e a propriedade, o que demonstrão os dados estatisticos que adiante V. Ex. verá.

Para isso muito tem concorrido a falta de força policial, sendo mesmo impossivel em uma Provincia tão vasta como esta, e com os recursos de que dispõe o Governo, acudir ás exigencias do serviço e satisfazer ás constantes requisições de força, principalmente do centro, onde se torna necessaria para manutenção da ordem, prevenção e repressão dos delictos, que, como já disse, vão em escala ascendente.

Para auxiliar o policiamento do municipio da Capital vê-se a administração na contingencia de lançar mão da força de linha, cujos batalhões achão-se muito reduzidos.

No dia 22 de Abril ultimo forão assassinados nas proximidades da Villa de Sant'Anna do Catú o portuguez Francisco Maia de Carvalho e Secundino Mendes Rebello, e gravemente ferido José Americo da Silva Freire.

Logo que tive conhecimento do facto pela exposição que me dirigiu, por intermedio do Consul Portuguez, José Maia Barretto, irmão do assassinado Francisco Maia de Carvalho, fiz seguir para allí um official com força de policia, e recommendei ao Juiz Municipal que, de accordo com o respectivo Delegado, praticasse as dili-

gencias necessarias afim de serem capturados os autores d'esse delicto, iniciando-se, quanto antes, a formação da culpa.

Chegando, porém, ao meu conhecimento informações mais minuciosas e exactas, ácerca da gravidade dos factos e da importancia pessoal d'aquelles, aos quaes a opinião publica attribuia a sua auctoridade, de accordo com o disposto no Art. 60 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, tomei a deliberação de fazer seguir para aquella Villa o Dr. Chefe de Policia, afim de proceder ás diligencias indispensaveis e á competente formação da culpa, recommendando-lhe que tomasse desde logo as providencias que fossem da sua competencia e requisitasse d'esta Presidencia as que julgasse precisas, para não ficarem impunes os auctores dos crimes alli praticados.

Entendi conveniente demittir o Delegado e o 1.º supplente, que se achava em exercicio quando se derão os factos criminosos, e remover o Promotor Publico da comarca, Bacharel Francisco de Souza Dias, para Geremoabo, e o 1.º Promotor da Capital, Dr. José Augusto de Freitas, para Alagoinhas.

Fiz seguir como Delegado de Policia e commandante do respectivo destacamento o Capitão Durval Vieira de Aguiar, ficando tambem alli o official subalterno que havia ido commandando a força.

Tendo o Dr. Chefe de Policia Torquato Mendes Vianna dado parte de doente, e pedido licença para tratar de sua saúde, nomeci por acto de 27 de Maio ultimo, para interinamente exercer aquelle cargo, o Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Dr. Virgilio Alves de Lima Gordilho, que no mesmo dia assumiu o exercicio e seguiu para o Catú, afim de dar andamento ao respectivo processo.

No dia 30 do sobredito mez de Maio recebeu o Chefe de Policia a denuncia do Promotor, na qual forão indigitados autores do crime o Barão de Camaçari, Gracindo Pinto Ribeiro de Bulhões, Saturnino Alves da Silva Pereira, Manuel dos Santos Silva, Balbino Antonio

de Uzeda Luna, João Nepomuceno Pereira, José, escravo do Major Alexandre Luna de Araujo Góes, Severino, Dionysio e Ovidio, escravos do Barão de Camaçari.

Ultimadas as diligencias, foi a denuncia julgada procedente, em 3 de Junho, quanto a onze dos alludidos réos, deixando de ser pronunciado o ultimo, por falta de provas; sendo incursos nos Arts. 193 e 205 combinado com o Art. 4.º do Codigo Criminal, como mandantes, o Barão de Camaçari e Pinto de Bulhões, e nos dous primeiros os demais como mandatarios.

Tendo o Promotor requerido a prisão dos criminosos, forão oito d'elles recolhidos ás prisões da Capital, visto não offerecer a necessaria segurança a cadeia da Villa do Catú; deixando de ser effectuada a prisão de Dionysio, escravo do Barão de Camaçari, e Manuel Pimenta da Silva por terem-se evadido.

Confirmado pelo Conselheiro Presidente do Tribunal da Relação o despacho de pronuncia, e classificado o crime no Art. 192 do Codigo Criminal, combinado com o Art. 4.º quanto ao Barão de Camaçari e Escrivão Pinto de Bulhões, e somente no mesmo artigo quanto aos mandatarios, por concorrerem as circumstancias aggravantes do Art. 16 §§ 12 e 17 do citado Codigo, forão os réos submettidos a julgamento no Tribunal do Jury d'aquella Villa, e sendo absolvidos, o Juiz de Direito appellou d'essa decisão para o superior Tribunal da Relação quanto a sete dos ditos réos; appellando o Promotor Publico em relação aos outros.

O Juiz de Direito da Comarca de Macahubás participou-me, por officio de 29 de Maio proximo passado, que no dia 24 do mesmo mez foi assassinado n'aquella Villa, e em sua casa, o 1.º Tabellião e escrivão de Orphãos José Francisco de Andrade.

Para que fossem devidamente punidos os autores de semelhante attentado recommendei áquelle magistrado que empregasse todo o seu prestígio e esforços, e que me communicasse o que fosse occorrendo com relação ao facto ácima alludido, lembrando as me-

didas que entendesse necessarias e que dependessem da Presidencia.

Ordenei ao Promotor Publico que abrisse o necessario inquerito e dêsse andamento ao processo, requerendo a prisão dos delinquentes, logo que fossem conhecidos.

Entendi de conveniencia para o serviço publico e para melhor regularidade da acção da justiça mandar para aquella Villa o Capitão Antonio Martins Barboza, no character de Delegado e Commandante do respectivo destacamento, em substituição ao official que alli exercia aquelles cargos.

Ao referido Capitão ordenei que levasse comsigo da Capital algumas praças e trocasse por outras dos destacamentos visinhos as que alli se achavão, sempre que as circumstancias e o serviço assim o exigissem; recommendando-lhe ao mesmo tempo que envidasse todos os seus esforços, e tomasse as precisas providencias afim de capturar o autor ou autores d'esse attentado.

Com estas medidas que tomei não tem occorrido, além do facto ácima referido, incidente algum desagradavel, nem havido alteração na ordem publica.

Conserva-se a Villa tranquilla com a presença da força e do novo Delegado Capitão Antonio Martins Barboza.

Por officio datado de 2 de Junho ultimo o Dr. Chefe de Policia trouxe ao meu conhecimento a participação que lhe fizera o Subdelegado da freguezia do Pilar ácerca do conflicto que se deu na praça do Caes do Ouro, na madrugada do dia 1.º d'aquelle mez, entre as praças do destacamento do commercio e alguns ganhadores e saveiristas, resultando sahir gravemente ferida uma praça, que veio a fallecer no Hospital de Caridade.

Officiei áquella autoridade que empregasse a possivel diligencia para prender os delinquentes, e recommendei-lhe que me communicasse o resultado do inquerito policial.

ESTATISTICA CRIMINAL

Os crimes praticados na Provincia e registrados na Secretaria da Policia, do 1.º de Janeiro ao ultimo de Julho d'este anno, forão em numero de 90, a saber:

Assassinatos	38
Tentativas do mesmo crime	3
Ferimentos graves	29
Ditos simples	12
Raptos	4
Defloramentos.	2
Tentativa de roubo	1
Resistencia	1
	<hr/>
	90

Dos autores d'esses crimes forão presos em flagrante apenas 28.

Os assassinatos derão-se:

Na Capital	5
Em Nazareth	1
Em Alagoinhas	3
Em Itaparica	1
Em Santo Amaro	1
Em Macahubas	2
Em Monte-Alegre.	1
Na Cachocira	1
Em Valença	2
Em João Amaro	1
Em Geremoabo	1
No Orobó.	2
No Bom Conselho.	1
	<hr/>
	22

Transporte	22
Na Barra do Rio-Grande	1
Em Carinhanha	1
No Riacho de Sant'Anna	1
Em Santo Antonio de Jesus	1
Em S. Philippe	1
No Tucano	1
Em Caravellas	2
Em Jacobina	1
Em Campo-Largo	4
Na Areia	1
Em Sant'Anna do Catú	2
	<hr/>
	38

As tentativas de assassinato:

Na Capital	1
Em Santa Ritta do Rio-Preto	1
Em Sant'Anna do Catú	1
	<hr/>
	3

Os ferimentos graves derão-se:

Na Capital	8
Em Itaparica	1
Em Nazareth	1
Em Sant'Anna do Catú	2
No Andarahy	1
Na Areia	1
No Bom Jesus dos Meiras	1
No Bom-Conselho	1
Na Jacobina	2
Em Entre-Rios	1
Em Macahubas	1
	<hr/>
	20

Transporte	20
Em Ilhéos.	2
Em Jaguaripe.	1
Na Cachoeira.	2
Em Santo Antonio de Jesus	1
Em Carinhanha	1
Em Campo-Largo.	2

29

Os ferimentos simples:

Na Capital	7
Em Ilhéos.	2
No Andarahy.	1
No Currallinho	2

12

Os raptos effectuarão-se:

Na Capital	2
Em Alagoinhas	2

4

Os desfloramentos derão-se um na Capital e outro em Alagoinhas. A tentativa de roubo teve logar na Villa do Prado, e a de resistencia na do Tucano.

Dos autores dos desfloramentos quatro casarão-se.

FACTOS NOTAVEIS E ACCIDENTAES

Derão-se 16; a saber:

Mortes casuaes	8
Ferimento simples casual.	1
Suicidios.	3

12

Transporte.	12
Tentativas de suicidio.	3
Incendio	1
	<hr/>
	16



As mortes casuaes tiverão logar 7 na Capital e 1 em Alagoinhas.

Realisarão-se seis por asphyxia por submersão, uma por queda de cima de uma muralha e uma produzida por uma machina das officinas da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco.

O ferimento simples casual foi produzido por arma de fogo.

Os suicidios verificarão-se na Capital, sendo dous levados a effeito por meio de veneno, e um por meio de tiro de revolver.

As tentativas realisarão-se: duas na Capital e uma na Cachoeira: sendo duas por meio de golpes dados na garganta e uma por meio de tiro.

O incendio deu-se na Capital em uma propriedade na freguezia da Penha.

CAPTURA DE CRIMINOSOS

Forão capturados 24 criminosos, sendo:

De homicidio.	20
De ferimentos graves.	3
De tentativa de homicidio.	1
	<hr/>
	24

Os criminosos de morte forão capturados:

Na Capital	4
No Urubú.	2
Na Jacobina	1
Em Cannaveiras	1
	<hr/>
	8

Transporte.	8
Na Arcia.	1
Em Camamú	2
Em Bom Jesus dos Meiras.	1
No Catú	8
	<hr/>
	20

Os criminosos por ferimentos graves:

No Urubú.	1
Em Entre-Rios	1
Em João Amaro	1
	<hr/>
	3

O criminoso por tentativa de homicidio foi preso na Amargosa.

DESERTORES

Forão também capturados cinco desertores, sendo quatro da armada e um do exercito.

MENORES

Para a companhia de aprendizes marinheiros forão remetidos 13 menores, dos quaes forão apurados 11.

PREÇOS

Até o fim de Julho ultimo existião na Cadeia da Correção 129 presos, e na Casa de Prisão com Trabalho 373.

PRISÕES PUBLICAS

O estado das prisões em geral não é satisfactorio, porque não offerecem as condições precisas ao fim a que se destinão, principalmente nas localidades do centro pela falta de segurança, sendo na maior parte estabelecidas em casas de aluguel.

D'ahi resultão as constantes remoções que se dão de presos para as cadeias dos termos mais proximos. ou para as da Capital, o que torna-se dispendioso aos cofres provinciaes.

Tendo recebido do Ministerio da Justiça o aviso circular de 16 de Junho proximo passado, no qual exige esclarecimentos que autorisem o Governo Imperial a formar um juizo seguro sobre o estado das prisões civis nas provincias, ordenei, por officio-circular de 9 de Julho findo, que o Dr. Chefe de Policia, quanto ás prisões da Capital, e os Juizes de Direito, com relação ás de suas comarcas, de accordo com o mesmo aviso, me declarassem a capacidade, systema e pessoal administrativo de taes prisões, as respectivas localidades, numero de presos que pôde comportar cada estabelecimento e dos que se achão actualmente, com distincção de sexos e das penas de galés, prisão com trabalho e prisão simples.

Já tenho recebido algumas informações a esse respeito, as quaes mandei reunir, para opportunamente serem transmittidas ao Governo Imperial.

DIVISÃO POLICIAL

Por acto de 14 de Julho proximo passado foi restabelecido o 2.º districto da subdelegacia da freguezia da Cruz das Almas, do termo da Cachoeira.

Por acto do 1.º de Agosto foi creado mais um districto de subdelegacia no termo de Jacobina, com a denominação de S. José de Jacuipe.

GUARDA NACIONAL

O Ministerio da Justiça exigindo, em aviso-circular de 30 de Junho proximo passado, que esta Presidencia informasse se têm sido feitas as qualificações da guarda nacional d'esta Provincia nos periodos determinados no Art. 1.º § 7.º da lei n. 2.395 de 10 de Setembro de 1873 e Art. 48 do decreto n. 5.573 de 21 de Março de 1874, determinou que se expedissem as mais terminantes ordens para que, não só se proceda a essa qualificação, caso não tenha sido feita nos devidos tempos, como já se recommendou em avisos circulares de 29 de Março de 1883 e 28 de Setembro do mesmo anno, mas tambem para que tenham logar as revistas de mostra e exercicios de instrueção, na conformidade do Art. 1.º § 5.º da citada lei.

Para dar cumprimento aos preditos avisos, expedi em 13 de Agosto uma circular aos commandantes superiores, recommendando-lhes a prompta e fiel execução do que fôra ordenado pelo Governo Imperial.

Poucos são os commandantes superiores que têm enviado as alludidas qualificações.

CORPO DE POLICIA

Um corpo policial, regularmente organizado, tendo-se em attenção as necessidades crescentes de rapido e efficaz auxilio ás autoridades na investigação dos crimes e perseguição legal de criminosos em toda a Provincia, é, sem duvida, o mais valioso elemento de ordem e de segurança dos direitos individuaes, que a sociedade tem obrigação de garantir.

O criterio na escolha da intelligencia e aptidão para o policia-

mento é indispensavel para que se consiga uma boa organização d'esse serviço.

O corpo de policia da Bahia, além de um estado maior apparatuso, e que me parece dever ser reduzido, resente-se de frouxidão na disciplina e outros defeitos que resultão da deficiencia ou falta de previsão do seu regulamento, e principalmente de abusos na sua execução.

Achei agglomerados na Capital muitos officiaes, fazendo serviço no quartel.

Convencido de que os seus serviços serião muito mais proveitosos no interior da Provincia para a prevençãõ dos delictos e captura dos criminosos, fil-os seguir quasi todos para differentes pontos; mantendo no quartel os indispensaveis para commandar as companhias.

Continúa no commando do corpo policial o Coronel honorario do exercito Joaquim Mauricio Ferreira.

Com o numero de 800 praças, designado na lei n. 2.429 de 11 de Agosto de 1883, que está em vigor, em face da resolução n. 2.458 de 11 de Julho do corrente anno, mandando vigorar no exercicio de 1884 a 1885 aquella lei, emquanto não fór votada a nova lei de força, que está em segunda discussão, e com mais 50 praças que são pagas por consignaçãõ geral, não é possivel acudir-se ás exigencias do serviço para manutenção da ordem publica e da segurança individual em uma provincia tão vasta como esta.

Todos os dias surgem difficuldades á administração para a remessa de força a logares d'onde é ella reclamada.

Tão deficiente é a força policial decretada, que o serviço do policiamento da Capital tem sido ultimamente feito por patrulhas de 1.^a linha; o que vae-se tornando difficiloso, attenta a reduçãõ das praças dos corpos da guarniçãõ, por se ter desenvolvido o beriberi entre ellas com intensidade, dando logar á retirada para a Côte das praças atacadas d'essa enfermidade.

No corpo de policia apenas houye as seguintes alterações:

Por acto de 7 de Junho resolvi demittir o Alferes Caetano Francisco S. Thiago, por ter-se portado irregularmente na Villa de Areia, onde estava destacado. conforme a participação que recebi do Dr. Juiz de Direito d'aquella comarca.

Por acto de 25 de Agosto proximo passado foi exonerado, a seu pedido, o Alferes José Joaquim dos Santos Andrade.

Em virtude do disposto no Art. 6.º da predita lei n. 2.429, deixarão estas vagas de ser preenchidas.

Tendo sido removido para a Provincia do Piauhy o 2.º cirurgião do corpo de saúde do exercito Dr. Luiz Francisco Junqueira da Luz, que com o 2.º cirurgião do mesmo corpo de saude Dr. Menandro dos Reis Meirelles era tambem incumbido de inspecionar os individuos que pretendem entrar para o corpo de policia, e passar revista ás praças que dão parte de doente, designei por acto de 26 de Julho lindo o Dr. Eduardo Gordilho Costa para o substituir n'esse serviço, mediante a gratificação estabelecida no Art. 5.º da lei n. 2.419 de 11 de Agosto de 1883.

FARDAMENTO

A caixa de fardamento do corpo policial, creada por acto da Presidencia de 16 de Dezembro de 1875, foi extinta em 31 de Dezembro de 1880, em execução do Art. 5.º da lei n. 2.012 de 20 de Julho do mesmo anno; pelo que mandou o Governo pôr em arrematação pelo Thesouro Provincial o fornecimento do fardamento preciso para as praças de policia.

Reconhecendo-se pelas propostas recebidas n'aquella repartição que os preços relativos ao fardamento excedião á consignação decretada, determinou a Presidencia, em officio de 22 de Outubro de 1881, que o commandante do corpo se incumbisse da manufactura e fornecimento do fardamento, mandando vir da Europa as fazendas necessarias.

Em 17 de Agosto de 1882 a Presidencia, em solução ao officio do commandante do corpo, datado de 20 de Julho do mesmo anno, declarou que, devendo as praças receber em dia os seus fardamentos, e tratando-se então de manufacturar o de 1881, deveria ser considerado esse fardamento como de 1882, pagando-se ás praças em dinheiro o do anno anterior.

Na mesma occasião ordenou que o commandante apresentasse os pedidos para o fardamento de 1883, de conformidade com o numero de praças marcado na lei n. 2.356 de 27 de Julho do predito anno de 1882.

Por officio de 5 de Setembro de 1883 determinou a Presidencia ao commandante do corpo de policia, em vista do disposto na lei n. 2.429 de 11 de Agosto do mesmo anno, que o fardamento das praças fosse novamente fornecido pelo Thesouro Provincial, cujo Inspector ficou autorisado a entender-se com o mesmo commandante para propor o que julgasse acertado, afim de se poder fazer a distribuição.

Depois da extincção da caixa de fardamento do corpo policial, em virtude das leis acima citadas, e das deliberações do Governo, ora sendo fornecido o fardamento pelo corpo, ora em dinheiro pelo mesmo corpo e pelo Thesouro Provincial, não tem havido regularidade n'este serviço; o que tem dado logar a requererem as praças, quando escusas do serviço, o pagamento de fardamentos atrasados.

Convém que seja este serviço regularisado de fórma que não venhão as praças a soffrer n'aquillo a que têm incontestavel direito.

Até hontem, 9 do corrente, segundo se verifica do mappa diario, remettido pelo commandante do corpo de policia, o seu estado effectivo se compõe do seguinte pessoal.

Coronel commandante.	1
Major fiscal	1
	<hr/>
	2

Transporte.	2
Tenente-ajudante.	1
Tenente quartel-mestre	1
Tenente secretario	1
Sargento ajudante.	1
Sargento quartel-mestre	1
Mestre de musica	1
Musicos	27
Capitães	8
Tenentes.	8
Alferes	12
1. ^{os} sargentos.	8
2. ^{os} ditos.	15
Cabos.	64
Soldados	654
Corneteiros	7
Furriel addido	1
Total	<u>812</u>

A cavallada compõe-se de 14 cavallos empregados no serviço de ordenanças e do policiamento; faltando 6 para o seu estado completo.

OBRAS PUBLICAS

Sob a direcção do integro engenheiro Commendador Jacome Martins Baggi acha-se a repartição das obras publicas.

Tendo fallecido o amanuense Joaquim Silvestre de Seixas, deixei de preencher essa vaga, attendendo ao estado dos cofres da Provincia.

Durante a minha administração mandei fazer, por serem urgentes e necessarias, as obras contidas no demonstrativo junto, pelo qual V. Ex. se dignará de ver que a maior parte d'ellas são concertos em edificios publicos, pertencentes á Provincia.

DIAS	DATAS DAS ORDENS		IMPORTANCIA DOS ORÇAMENTOS	NATUREZA DAS OBRAS	MODO DO ANDAMENTO	MODO DA EXECUÇÃO
	MEZES	ANOS				
26	Abrial		1303,0000	Concerto da escadaria do Externato Normal de Homens	Concluída	Por empreitada
10	Maior		2503,0000	Concertos na casa de Corrêgio.	Idem	Idem
27	"		3:764,3090	Idem na casa penitenciaria	Em execução	Por administração e empreitada
28	"		1373,8088	Idem no prédio escolar de Santo Antonio	Concluída	Por empreitada
"	"		3383,8888	Idem idem idem dos Mares	Idem	Idem
"	"		4283,4000	Accio da escola do sexo masculino dos Mares	Idem	Idem
29	"		773,9190	Concerto do telhado da Academia de Bellas Artes	Idem	Idem
6	Junho		4883,9290	Idem na escola do sexo feminino da Sé	Idem	Idem
23	"		1003,0000	Grade e pequenos reparos no Externato Normal de Scholairs.	Em execução	Idem
8	Julho		2103,0000	Materiaes para cinco guardias na casa penitenciaria	Idem	Mão de obra pelos presos
11	"		903,0000	Abertura de uma janella na Academia de Bellas Artes.	Concluída	Por empreitada
18	"		4.648,3824	Concertos no Theatro S. João	Em execução	Por administração
23	"		3:706,3700	Construção de uma ponte sobre o Rio Sathilipe	Idem	Entregue a uma commisso
24	"		799,3204	Catalão dos diversos soffios da casa penitenciaria	Idem	Por administração
28	"		1:402,3324	Concerto e accio do edificio do Lyceu Provincial	Idem	Por empreitada
9	Agosto		1:839,3288	Construção de um terraco no Theatro S. João. (Por conta da renda do theatro).		
12	"		3:681,3117	Concertos na muralha do Cais Novo		Por administração
14	"		2:422,3500	Melhoramento na estrada de Mont-Secret ao Bonfim		Entregue ao Comm. M. dos P. Cardoso
18	"		603,0000	Concerto da escola pratica do Externato Normal de Homens	Em execução	Por administração
1	Setembro		702,3240	Accio das paredes e pintura dos portões, grades, bancos, etc., do passeio publico		Empreitada
6	"		3:200,3000	Concertos da haddra do cemiterio da Quinta dos Lazaros	Em execução	A cargo de uma commisso
"	"		8:642,3872	Canalisção do Rio Lucaia		
			37:340,5467			

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

O serviço da illumination a gaz continúa a cargo da empresa denominada *Bahia Gas Company (Limited)*, de que são — superintendente o Engenheiro Frederico Hoppe, e fiscal por parte do Governo o Engenheiro Alexandre Freire Maia Bittencourt.

Funcionão 2.462 combustores em toda a cidade, não se tendo augmentado esse numero durante a minha administração.

Acha-se a Provincia em debito para com a companhia da quantia de 146:698\$800, calculado o cambio ao par, sendo 58:796\$400, correspondentes aos mezes de Março a Junho de 1883, para cujo pagamento carece que a Assembléa Provincial vote o necessario credito, visto terem cahido em exercicios findos; e 87:902\$400, relativos aos mezes de Fevereiro e Julho do corrente anno.

Essas quantias com o cambio ao par, segundo o calculo que se fez, terão de elevar-se, conforme o cambio do dia em que se effectuar o pagamento, como se acha estabelecido no contracto celebrado com o Governo em 28 de Maio de 1858.

ELEMENTO SERVIL

Per acto de 2 de Junho ultimo fiz a distribuição da quinta quota do fundo de emancipação, na importância de 150:000\$000, nos municipios da Provincia, reunindo a essa quantia a de 203\$535 das quotas anteriores, destinadas ao municipio da Villa-Verde, onde não tiveram applicação, por não haver escravos, conforme determinou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em aviso de 15 de Abril do corrente anno, com o que formou o computo de 150:203\$535.

Em officios circulares de 5 do mesmo mez recommendei a prompta

execução das disposições regulamentares, marcando o dia 28 de Julho para a reunião das juntas classificadoras.

A essas circulares acompanharão o quadro da distribuição de que se trata, com uma nota em que se declarou que os residuos da 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a distribuições feitas aos diversos municipios, nos que os houver, tivessem applicação juntamente com as quotas da quinta distribuição; sendo egualmente applicadas, com as quotas que ora se distribuem, aquellas já distribuidas aos municipios em que ainda não se fizerão as respectivas libertações.

Ainda não houve libertação alguma pela quinta quota ultimamente distribuida.

A que diz respeito á quarta está em progressivo andamento, sendo de esperar que em alguns municipios sejam applicadas esta e aquella simultaneamente, de conformidade com as recommendações que fiz, não só com relação á quarta quota, ainda não applicada, como tambem aos residuos das anteriores.

COLONISAÇÃO

Nos paizes que possuem grandes extensões de terrenos incultos, a colonisação é o meio mais proficuo de utilisar a sua riqueza natural e de animar a prosperidade.

O Brasil está n'estas condições. O seu futuro depende principalmente de um bom systema de colonisação que possa attrahir, com vantagens seguras, estrangeiros, não somente simples proletarios e viciosos, que em grande escala affluirão ao sul do Imperio, mas laboriosos e praticos na industria agricola, que venhão povoar as nossas terras desaproveitadas, empregandò n'isto seus capitaes, ligando a sua sorte ao solo por toda parte tão fertil, e fixando-se n'elle, como proprietarios em sua nova patria.

A proxima transição do trabalho servil ao trabalho livre é ainda

uma prova d'este asserto, que deve merecer a attenção dos poderes superiores do Estado.

Sem apreciar qual o melhor meio de systematisar esse importante serviço, reconheço apenas que é essa a mais imperiosa necessidade do paiz nas condições em que actualmente se acha, para salvar a lavoura do atrazo ou ruina, em que a vae precipitar a rapida ausencia das forças productoras com a extincção do estado servil.

Ao sul d'esta provincia existem ainda devolutas magnificas zonas de terrenos uberrimos, extensas mattas de madeiras de construcção, que estão sendo impunemente devastadas pela ambição dos particulares, não obstante a prohibição e sancção penal da lei de 19 de Setembro de 1850, que em rasão das grandes distancias e falta de meios de acção, as autoridades não podem fazer effectiva.

Penso que convém muito ao Estado, e mesmo aos interesses economicos d'esta Provincia, povoar quanto antes essas terras, ou arrendando-as em grandes massas a companhias, que se proponhão a cultival-as em condições normaes, com estrangeiros industriosos ou com nacionaes, que me parecem mais aptos para as culturas já conhecidas e mais proprias do nosso clima; ou retalhando-as em lotes, que serão vendidos a credito, por tres a cinco annos, ou a dinheiro, conforme os recursos do comprador; sendo, porém, de grande proveito que os immigrants os encontrem já medidos e discriminados, poupando-se os maiores sacrificios para se localisarem, sem duvidas e questões de limites com visinhos, o que muito os desgosta e leva a abandonar o paiz, como observei na Provincia de Santa Catharina.

Convenço-me que os sacrificios que fizesse o Estado com os trabalhos preparatorios de discriminação e divisão das terras seriam devidamente compensados, havendo severa economia e effcaz fiscalisação nas despesas com esse serviço.

Esse mesmo systema poderia ser realisado com vantagem pelos grandes proprietarios das terras, dividindo em lotes a parte ainda

não roteada, e cedendo-os com condições razoáveis a immigrants, que virião a ser em futuro proximo forças em actividade permanente para activar e multiplicar pelo trabalho regular a sua produção.

Em aviso de 27 de Junho ultimo, que aqui transcrevo para exacto conhecimento de V. Ex., o illustrado Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas revela o intuito patriotico de estabelecer e desenvolver a immigração, indica as mesmas idéas que acabo de expor e lembra a conveniencia de concitar-se a lavcra e o commercio a auxiliar o Governo, cotisando-se no louvavel empenho de montar uma hospedaria de immigrants, como a que existe na Ilha das Flores, nos differentes districtos de immigrações, em que pretende dividir o paiz.

Com officios de 11 de Agosto enviei cópia d'esse aviso ao Instituto Agricola e Junta Commercial, pedindo-lhes que promovessem subscrições para aquelle fim.

Devo crer que esse importante assumpto merecerá, sem duvida, a sollicitude e efficazes esforços de V. Ex.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA AGRICULTURA COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.—*Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1884.*—Illm. e Exm. Sr. —Tendo tomado como meu maior empenho estabelecer e desenvolver a immigração para o paiz, dirijo-me a V. Ex., assim de que, reunindo os lavradores d'essa Provincia, e os membros da classe commercial, convide-os a auxiliarem o Governo n'este intuito patriotico.

Infelizmente vemos que para essa Provincia não se tem encaminhado a corrente immigratoria, e este facto não se pode explicar pela qualidade do clima e por outros motivos semelhantes, mas porque pouco cuidado se tem prestado a esse importante serviço.

O Governo não dispõe de muitos recursos pecuniarios, mas confia no auxilio das classes e dos cidadãos mais de perto interessados, e com esses elementos espera fazer alguma cousa de efficaz.

Sabe V. Ex. que um dos meios de attrahir a immigração espon-

tanea, que é a de que principalmente precisamos, será a certeza que tiver o immigrante de encontrar hospedagem onde chegar, e terras para principiar a cultura.

O Governo deseja dividir o paiz em diversos districtos de immigração, montando em cada um d'essês districtos uma hospedaria, como a que existe na Ilha das Flores; mas faltão-lhe recursos para por si só emprehender semelhante tarefa; porém confia que os lavradores, sem distincção de culturas, e o commercio se cotizando venhão em auxilio do Governo, e supprão o que este não pode ter, em virtude do estado financeiro do paiz.

O Governo cogita de no terreno legal facilitar quanto puder a venda de terras publicas, sobretudo nas margens das estradas de ferro e dos rios navegaveis, e tambem de solicitar do parlamento a alteração da lei das terras no sentido de tornar mais facil a aquisição das mesmas terras por parte dos colonos e immigrantes; mas os grandes proprietarios, que possuem extensões de terras, muitas d'ellas já roteadas, plantadas e fructificando, podem cedel-as gratuitamente ou mediante condições modicas aos immigrantes e colonos que, trazendo o trabalho e a industria, serão outras forças poderosas para multiplicarem a producção.

O Governo precisa, pois, de saber com o que pode contar dos proprietarios no tocante a este ponto.

Fazendo-o interprete do pensamento do Governo, espero que V. Ex., incitando o esforço patriotico da lavoura e do commercio, muito me auxiliará n'esta tarefa, cuja realisacção trará resultados beneficos e extraordinarios n'este paiz, que, vasto e dotado de riquezas naturaes, somente precisa de agentes de trabalho que desenvolvão essas mesmas riquezas.

Deus guarde a V. Ex. —(Assignado) *Antonio Carneiro da Rocha.*
—Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

ESTRADAS DE FERRO

Existem na Provincia as seguintes:

Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco — em trafego até Alagoinhas.

Prolongamento d'esta estrada de ferro — que tem parte em trafego até á Salgada, e parte em construcção á Villa-Nova da Rainha.

Estrada de Ferro Central — em trafego de S. Felix (Cachoeira) até João Amaro, e em construcção até Queimadinhos, com um ramal da Cidade da Cachoeira á da Feira de Sant'Anna.

Tram-Road de Nazareth — da Cidade de Nazareth á Villa de Santo Antonio de Jesus.

Estrada de Ferro Bahia e Minas — em trafego da Barra de Caravellas aos Aymorés, limite da Provincia de Minas.

Estrada de Ferro de Santo Amaro ao Jaci.

Esta ultima estrada (Santo Amaro) foi construida pela Provincia, e continúa sob a direcção e fiscalisação do Commendador Engenheiro Jacome Martins Baggi, Director das Obras Publicas.

Comquanto esteja funcionando regularmente sem que se tenha dado incidente algum, e se vá fazendo com o seu rendimento o custeio da estrada, as despesas da administração, conservação, obras complementares, trafego e locomoção, todavia parece-me que seria conveniente aos interesses da Provincia que fosse ella vendida para com o seu producto alliviar o onus que sobrecarregarão os cofres provinciaes com a sua construcção.

Com esta minha opinião não quero dizer que a Estrada de Ferro de Santo Amaro esteja em condições desanimadoras; pelo contrario, tem resistido aos invernos do anno passado, quando ainda em construcção, e ao d'este anno, sem que tivesse havido interrupção no trafego.

Sendo construida parte d'essa estrada em terrenos especiaes,

apezar das obras d'arte que existem, pode haver qualquer desmoro-
namento em um ou mais kilometros, como já se dera, e ver-se a
Provincia na contingencia de a reconstruir com grande sacrificio,
attento ao estado de seus cofres.

Talvez esteja em erro; mas essa idéa da venda da Estrada de
Ferro de Santo Amaro a quem offereça vantagens para a Provincia,
já fôra manifestada pela Assembléa Legislativa Provincial nas leis
n. 2.114 de 24 de Agosto de 1880 e n. 2.221 de 6 de Agosto
de 1881.

E' verdade que n'aquella occasião era grande o sacrificio da Pro-
vincia, porquanto a estrada se achava em construcção; mas agora que
está prompta e funcionando, pelo que será maior o seu valor, e por
consequente a venda se faria em melhores condições, a quantia que
se apurasse seria applicada á amortisação do debito da Provincia,
a diminuir o seu activo; continuando a estrada a servir á lavoura,
como d'antes.

O que acabo de ponderar não é mais do que a minha opinião, a
que por fórma alguma V. Ex. estará adstricto.

Quiz apenas consignal-a no meu relatorio para manifestar o meu
pensamento sobre a estrada de que se trata.

O Visconde de Oliveira e o Barão de Geremoabo, proprietarios
da fabrica central denominada *Bom Jardim*, pedirão a esta Presi-
dencia que, para evitar a baldeação dos generos e productos da
mesma fabrica, lhes concedesse licença para entroncarem a sua linha
ferrea na estação do Jacú, da estrada de Santo Amaro; permittin-
do-lhes que, depois de realisado esse entroncamento, fossem condu-
zidos por meio de tração sua até a dita fabrica os carros da estrada
de Santo Amaro que para ella levassem generos e mercadorias, ou
os de que necessitassem para remessa de seus productos, obrigán-
do-se a reenvial-os á estação com a precisa pontualidade, e sem de-
trimento do serviço da mesma estrada.

Depois de ouvir o Engenheiro Director das Obras Publicas que,

em sua informação datada de 7 de Julho ultimo, opinou em favor dos peticionarios, acquiesci por despacho de 11 de Julho findo ao que solicitarão, accitando elles as condições que lhes impuz, e que deverão ser exaradas em contracto celebrado na repartição das obras publicas — de serem os generos e mercadorias destinados á fabrica dos supplicantes conduzidos na ida e na volta, quando, a juizo do Director da estrada, fôr possível, sem prejuizo dos demais proprietarios; e bem assim pagas por elles as despezas com concertos do material rodante, por sinistros ou outro qualquer motivo occorrido no percurso do entroncamento á fabrica, ou vice-versa.

Os mesmos proprietarios, em outra petição que me dirigirão, reclamarão contra o excesso do preço da tarifa organisada e approvada pela Presidencia para regular o frete de diversos generos transportados pela predita estrada.

Ouvidos o Director das Obras Publicas e o Inspector do Thesouro Provincial, resolvi, attendendo ás razões adduzidas por aquelle em sua informação com data de 15 de Julho, conforme declarei em meu officio datado de 26, que somente se abatessem 25 % na quantia de 5\$500, reduzindo-a a 4\$125 pelo frete de cada tonelada de carvão destinado á fabrica central dos supplicantes, não incluindo este abatimento nas respectivas tarifas, visto o grande consumo d'esse genero, que é de primeira necessidade para o fabrico do assucar.

RAMAL DE ALAGOINHAS AO TIMBÓ

No dia 14 de Junho proximo findo inaugurarão-se os trabalhos da linha ferrea de Alagoinhas ao Timbó, da qual é concessionaria a Companhia da Estrada de Ferro ao S. Francisco.

Segundo me consta, os trabalhos d'esta linha estão se fazendo com actividade.

TRILHOS URBANOS

Funcionão cinco linhas ferreas, sendo tres na Capital, uma na Cachoeira e outra em Santo Amaro.

Na Capital temos:

Vehiculos Economicos, cuja linha é assentada entre a Conceição da Praia e a Ribeira de Itapagipe.

Trilhos Centraes com uma linha que, partindo da Barroquinha, dirige-se para o Retiro, Quinta dos Lazaros e Soledade, Fonte Nova e Rio-Vermelho.

Transportes Urbanos, que possui tres linhas: a urbana, da Praça de Palacio á Graça; a da Barra, da Graça ás Quintas; e a do Rio-Vermelho, do Campo-Grande ao Rio-Vermelho.

A esta empresa pertence o Elevador Hydraulico.

Trilhos Urbanos da Cachoeira, com uma linha entre a estação do ramal da Feira de Sant'Anna e o caes d'aquella cidade.

Trilhos Urbanos de Santo Amaro, sendo a linha da ponte de Sergimirim ao Conde, ponto de embarque e desembarque de passageiros e carga dos vapores da Companhia Bahiana.

Em projecto:

LINHA CIRCULAR DE CARRIS URBANOS

Pela lei provincial n. 2.406 de 20 de Julho de 1883 foi concedida ao Engenheiro João Ramos de Queiroz, á empresa ou companhia por elle organizada, privilegio por 50 annos para construcção, uso e gozo de uma linha circular de carris urbanos de bitola nunca inferior a 0.70^m, para transporte de passageiros, que communique a Praça de Palacio com a Baixa dos Sapateiros, Rua Direita de Santo Antonio, Campo do Barbalho, Largo de Nazareth, Campo da Polvora, Rua Nova de S. Bento, Largo do Theatro, chegando á Praça de Pa-

lacio pela Rua dos Carvoeiros; e tendo, além dos ramaes que se puderem d'ella destacar, quando reclamados pela conveniencia publica, os seguintes: para o Tororó, Barris, Afflictos, Canella, Praça do Commercio, S. José, Boa-Viagem, Bomfim, Itapagipe e Campo da Polvora pela Ladeira da Praça.

Tendo-me sido apresentados com requerimento do referido Engenheiro os estudos definitivos da linha circular, ordenei que fossem submittidos a exame minucioso da repartição das Obras Publicas.

Por acto de 26 de Junho proximo passado, depois de me serem presentes o alludido requerimento e a informação que ministrava o Engenheiro Director das Obras Publicas, attendendo:

Que pela predita lei foi concedido áquelle Engenheiro, á empreza ou companhia por elle organizada, privilegio para construcção, uso e gozo da predita linha nos termos n'ella declarados;

Que, segundo informou o Director das Obras Publicas, em vista do exame a que procedeu com o pessoal tecnico d'aquella repartição, é exequivel o projecto apresentado pelo Engenheiro Ramos de Queiroz para os trabalhos da linha:

Que pelo Art. 1.º da lei n. 2.406, ácima citada, a linha circular deve communicar a Praça de Palacio com a Baixa dos Sapateiros, Rua Direita de Santo Antonio, Cãmpe do Barbalho, Largo de Nazareth, Campo da Polvora, Rua Nova de S. Bento, Largo do Theatro, chegando á Praça de Palacio pela Rua dos Carvoeiros; e que para poder ligal-a da Rua Nova de S. Bento ao Largo do Theatro, terá de atravessar a Rua de S. Pedro pela Rua de Maria Paz e de Baixo;

Que, de accordo com o Engenheiro Director das Obras Publicas, sendo a Rua de Baixo muito transitada, por ser a passagem obrigada dos vehiculos que demandão as freguezias de S. Pedro e Victoria, não é permittida linha dupla:

Resolvi approvar os estudos definitivos da linha circular de que se trata, com obrigação do Engenheiro João Ramos de Queiroz

assentar seus trilhos nas Ruas de Maria Paz e de Baixo, dentro da zona da outra linha, afim de não impedir o transitio publico.

N'este sentido ordenei que se lavrasse opportunamente o respectivo termo de contracto, em que se estipulassem as condições e os prazos estabelecidos na lei para a execução e conclusão de obras.

Por officio de 10 de Julho findo mandei que a Directoria das Obras Publicas organisasse as bases para o contracto, somente quanto á linha circular, ficando os ramaes para o novo contracto, depois de feitos e approvados os respectivos estudos.

Organisadas estas bases e depois de ouvida a empreza Transportes Urbanos, em virtude da parte final do despacho da Presidencia de 31 de Março do corrente anno, lavrou-se o contracto para a construcção da linha circular, incluindo-se n'elle, conforme pediu o concessionario, a obrigação de fazer os ramaes, cujos estudos fossem sendo apresentados á Presidencia, que no prazo de 60 dias deverá decidir sobre sua accettazione e approvação.

No 1.º d'este mez apresentou o concessionario os estudos relativos aos ramaes da Praça do Commercio e Campo da Polvora, e sobre elles já prestou o Engenheiro Director das Obras Publicas, em data de 9 d'este mez, as competentes informações; em vista das quaes terá V. Ex. de decidir como em sua sabedoria julgar acertado.

ENGENHOS CENTRAES

Pelo decreto n. 8.278 de 15 de Outubro de 1881 foi concedida garantia de juros de 6. % sobre o capital de 5.600:000\$000 á companhia que organisarem Dennis Blair & C. para o estabelecimento, n'esta Provincia, de oito engenhos centraes e mais dependencias para o fabrico de assucar de canna, sendo um em Iguape, municipio da Cachoeira, um no Rosario e um no Rio-Fundo, municipio de Santo Amaro, um no da Matta de S. João. um no do Conde, dous

no de S. Francisco, sendo o primeiro proximo do littoral, nas immediações da villa do mesmo nome, e o segundo na Freguezia de Nossa Senhora do Reconcavo, e um em Cotegipe, municipio da Capital, observando-se as clausulas contidas no mesmo decreto.

Organisada a companhia sob a denominação de *The Bahia Central Sugar Factories Limited*, requereu esta modificações na 10.^a, 11.^a e 12.^a das referidas clausulas, a qual foi attendida pelo decreto n. 8.628 de 28 de Julho de 1882.

Havendo a companhia requerido ao Governo Imperial transferencia para o municipio de Santo Amaro dos dous engenhos centraes dos municipios da Villa do Conde e da Matta de S. João, mandou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por aviso de 24 de Agosto de 1883, que a Presidencia informasse sobre semelhante pretensão. depois de ouvir as respectivas Camaras Municipaes.

Em data de 12 de Julho proximo passada dei cumprimento a esse aviso com as informações exigidas, accrescentando que os municipios do Conde e da Matta de S. João são de terrenos muito ferteis, onde é abundante a produção da canna de assucar, a que dará muito incremento uma fabrica central.

Achão-se actualmente em construcção quatro fabricas centraes — a do Iguape, Rosario, Rio-Fundo e Cotegipe, as quaes deverão ficar construidas e promptas para mover na safra de 1885.

O Engenheiro Francisco do Rego Barros, conforme me foi declarado pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 3 de Março ultimo, tem a seu cargo fiscalisar não só as operações d'esta companhia, como a execução do contracto com ella celebrado pelo Governo Imperial, ao cumprimento dos ajustes feitos com os proprietarios agricolas plantadores e fornecedores de cannas.

COMPANHIA BAHIANA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

A Companhia Bahiana que, em vista do disposto no § 20 do Art. 1.º da lei n. 2.424 de 11 de Agosto de 1883, tinha-se obrigado pelo contracto celebrado com a Presidencia em 18 de Fevereiro do corrente anno. a fazer viagens diarias entre esta Capital e a Cidade da Cachoeira, e vice-versa, no mais curto prazo possivel, não excedendo este a dezoito mezes. a contar da data do mesmo contracto, deu começo provisoriamente a essas viagens no dia 4 do mez proximo passado, independentemente do favor que lhe fôra concedido.

Chegando ao conhecimento do Governo Imperial que os vapores da linha do sul não entravão no porto de Santa Cruz, exigirão-se informações a esse respeito por telegramma de 7 de Agosto findo.

Ouvindo o gerente da companhia, declarou-me que algumas vezes deixarão os vapores de entrar n'aquelle porto, quando não tinha a deixar nem receber carga, fazendo, entretanto, a entrega das malas e o transporte dos passageiros em escaler do navio.

Estas informações forão transmittidas ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em officio d'esta Presidencia de 19 do referido mez de Agosto.

LINHAS TELEPHONICAS

O assentamento das linhas telephonicas n'esta cidade, que havia sido concedido pela Camara Municipal a Edwardo Pelew Wilson Junior, e fôra suspenso por ordem da Presidencia do 1.º de Fevereiro ultimo, e do disposto no aviso-circular do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 8 do mes.no mez, acaba de ser concedido ao referido Wilson, conforme o telegramma que n'este sentido me foi dirigido por aquelle Ministerio, em 31 de Julho proximo passado.

THEsouraria GERAL

Continúa no exercicio das funcões de Inspector da Thesouraria de Fazenda d'esta Provincia o 1.º escriptuario do Thesouro Nacional Antonio Caetano da Silva Kelly, que tem-se mostrado solícito no cumprimento dos seus deveres, servindo com zelo e dedicaçãõ aos interesses da Fazenda.

Pelo demonstrativo junto, datado de 18 de Agosto, conhecerá V. Ex. o movimento das repartições geraes da Provincia, durante o 2.º semestre do exercicio de 1883 a 1884.

O que diz respeito ao 1.º semestre d'esse exercicio acha-se consignado do ultimo relatorio do meu antecessor.

Demonstrativo do movimento das Repartições Geraes da Provincia da Bahia, durante o segundo semestre do exercicio de 1883 a 1884, da seguinte forma

Thesouraria	538:963\$869		
Alfandega	6.019:150\$370		
Rescbedoria.	375:357\$149		
Correio Geral	35:449\$973		
Junta Commercial.	56\$000		
Capitania do Porto.	10\$060		
Mesas de Rendas e Collectorias .	210:533\$164		
Movimento de fundos, a saber:			
Em notas	360:000\$000		
Em saques	89:737\$634	449:737\$634	7.629:258\$159
Despeza goral		2:769:404\$448	
Movimento de fundos, a saber:			
Remettido ao Thesouro, em moeda	807:190\$000		
Idem em letras.	100:000\$000		
Idem em saques	131:902\$929		
Entregue ao Banco do Brasil nos			
Bancos da Bahia e Inglez . . .	2.550:000\$000		
		6:358:497\$377	
Saldo que passou para o semestre			
adicional em 30 de Junho			
de 1884	1.270:760\$782	7.629:258\$159	

Contadoria da Thesouraria de Fazenda da Bahia. 18 de Agosto de 1884. — Pelo Contador, *Ernesto Hermelino Ribeiro*.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO

Estando impossibilitado de funcionar o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte Soccorro d'esta Provincia, por se achar um dos membros doente e estar vago um lugar, segundo trouxe ao meu conhecimento o vice-presidente d'aquelle estabelecimento em officio de 26 de Abril ultimo, resolvi, usando da attribuição que me é confiada no Art. 60 do regulamento mandado executar pelo decreto n. 5.594 de 18 de Abril de 1874, nomear, por acto de 27 do sobre-dito mez, o coronel Lourenço de Sousa Marques para provisoria-mente exercer as funcções de membro do mesmo conselho.

ALISTAMENTO MILITAR

Tendo recebido do Ministerio da Guerra o aviso-circular de 20 de Junho ultimo, tratando do alistamento militar, recommendei ás juntas parochiaes em officio-circular n. 593 do 1.º de Julho, que se fizesse com a maior regularidade o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e da armada a que se tinha de proceder no dia 1.º de Agosto, de conformidade com o disposto no Art. 2.º da Lei n. 2.556 de 26 de Setembro de 1874 e no Art. 8.º do regulamento approved pelo decreto n. 5.881 de 27 de Fevereiro de 1875.

Nos termos do mesmo aviso declarei que se empregassem todos os esforços para que os trabalhos do alistamento se effectuassem de sorte que não tivesse a Presidencia occasião de impor as multas comminadas na lei nem de mandar instaurar processos contra os que dessem causa ou concorressem para a não execução da mesma lei.

Exigi que communicassem quaesquer occurrencias que se dessem

a este respeito, não só para providenciar como para dar conhecimento ao Ministerio da Guerra, que assim o determinava.

Tenho noticia official de que em algumas parochias ja estão funcionando ás respectivas juntas.

TERRENOS DIAMANTINOS EM CANNAVIEIRAS

Conforme a participação dirigida pelo inspector da Thesouraria de Fazenda ao Thesouro Nacional, em officio n. 95 de 22 de Abril ultimo, foi installada no dia 22 de Março do corrente anno a delegacia dos terrenos diamantinos da villa de Cannavieiras, que havia sido creada em vista da decisão contida no aviso do Ministerio da Fazenda de 23 de Junho de 1883. e de conformidade com o disposto no regulamento annexo ao decreto n. 5.955 de 23 de Junho de 1875.

OBRAS GERAES

Sendo convidado pelo Rvm. Monsenhor Governador do Arcebis-pado para examinar o estado das obras que se realisarão no Palacio Archiepiscopal, reconheci por mim mesmo a urgente necessidade de concluil-as. para evitar a ruina do que está feito.

Com officio de 4 de Agosto tomei a deliberação de communicar ao Governo Imperial, enviando os orçamentos das obras que faltão, na importancia de 11:021\$607, inclusive a de 850\$000 para a illuminação do edificio.

Essa despeza com tão necessaria applicação virá sustar a continuação da que se está fazendo com o aluguel annual de 1:400\$000 da casa em que reside o Arcebispo.

Entretanto, quando aguardava a decisão d'esta minha reclamação, baixou o Ministerio do Imperio um aviso em 5 do mesmo mez. de-

clarando-me que fez-se constar á Thesouraria de Fazenda que ficava concedido pela verba «Obras do exercicio de 1884 a 1885» o credito de 6:947\$380, afim de occorrer ao pagamento das despesas com a conclusão das obras de reconstrucção do palacio archiepiscopal.

Taes obras, pois, vão ter o preciso andamento.

O cobrimento do palacio da presidencia estava muito estragado, de fórma que não era possivel por mais tempo deixar de concertal-o, afim de evitar a entrada das aguas pluviaes e garantir a segurança do telhado, que teria de desabar, se de prômpto não se fizessem os reparos de que carecia.

Tomei a resolução de mandar orçar taes reparos pela directoria das obras publicas e, sendo a sua importancia de 1:875\$946, ordenci, em face da autorisação conferida pelo § 8.º do Art. 5.º do decreto n. 2.884 do 1.º de Fevereiro de 1862 ao engenheiro director d'aquella repartição que os mandasse executar, não excedendo da quantia em que forão orçados, para acautelar a imminente ruina d'esse proprio nacional.

FORÇA DE LINHA

Em officio de 28 de Junho proximo passado demonstrou-me o digno Marechal de Campo Hermes Ernesto da Fonseca, commandante das armas d'esta Provincia, as difficuldades que tinha para satisfazer as exigencias do serviço pela deficiencia de praças de pré nos dous corpos de guarnição, 9.º e 16.º batalhões de infantaria e na companhia de cavallaria.

O numero de praças que então existia era sufficiente para as guardas dos quartéis, prisões, estabelecimentos publicos, patrulhas, ordenanças e outros serviços, que são feitos pela força de linha.

achando-se além d'isto destacadas 34 praças na Villa de Chique-Chique.

A' vista da exposição contida no predito officio do Commandante das Armas, dirigi-me em 4 de Julho ao Ministerio da Guerra, pedindo que mandasse completar os corpos aqui existentes, porque, além de outras causas da diminuição da força, muito concorreu a ordem do mesmo Ministerio, mandando seguir para a Côte 60 praças com officios mechanicos e que não forão substituidas.

Agora, a 12 de Agosto proximo passado, o General Commandante das Armas de novo me participa que maiores são taes difficuldades, por ter-se desenvolvido nos quartéis o beriberi com mais intensidade, o que tem dado logar a que seguissem até aquella data quarenta praças para a Côte.

Attendendo ao atropello que se dá no serviço, pelas rasões ácima adduzidas, de novo submetti á consideração do Ministerio da Guerra o pedido do Marechal Commandante das Armas; por isso que, por falta de força policial, não é possivel dispensar os destacamentos e guardas, que estão sendo feitos pelas praças de linha.

LOTERIAS

Em virtude do disposto no § 2.º do Art. 16 da lei n. 2.424 de 11 de Agosto de 1883, e para melhor regularidade e presteza na extracção das loterias, tomei a deliberação de, por acto de 15 de Maio proximo passado, dividir em dous o logar de thesoureiro das loterias, nomeando para 2.º thesoureiro o cidadão Domingos Adrião Rebello.

Em 30 de Junho fiz o novo quadro das loterias que devem ser extrahidas durante o exercicio de 1884 a 1885; ficando o respectivo serviço a cargo dos dous thesoureiros, cabendo a cada um d'elles servir alternadamente durante um mez.

Tendo sido pela lei provincial n. 2.499 de 5 de Junho do corrente anno concedidas dez loterias em beneficio das obras da Igreja Matriz da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria d'esta Capital, em 3 de Julho proximo passado encarreguei á Mesa Administrativa da Irmandade do Santissimo Sacramento, erecta na mesma Matriz, da extracção d'essas loterias.

Pelo Art. 2.º da lei n. 2.456 de 3 de Julho forão concedidas duas loterias em beneficio das obras da Igreja Matriz de Itapicuru, na Missão da Saúde, as quaes têm de ser extrahidas por uma commissão por mim nomeada em 21 do mesmo mez de Julho.

Tambem concedeu a predita lei n. 2.456 em beneficio das obras da Igreja Matriz de S. Philippe duas loterias, de cuja extracção foi incumbida uma commissão por mim nomeada em 4.º de Agosto proximo passado.

FINANÇAS

O estado financeiro da Provincia é, a meu ver, muito lamentavel; sua gravidade revela-se pelo simples conhecimento de dous factos, cuja exactidão consta de documentos annexos aos ultimos relatorios de meus honrados antecessores.

Retiro-me ao valor subido da divida passiva e á insufficiencia da receita ordinaria para fazer face á despeza decretada annualmente.

Por um lado o desequilibrio do orçamento a exigir, para satisfação do serviço publico, empréstimos mais ou menos onerosos, conforme a epocha em que erão contrahidos, e o credito da Provincia, a limitar-se naturalmente á medida do augmento dos compromissos dos cofres publicos; e por outro lado a realisação de melhoramentos materiaes de notavel importancia sem duvida, mas só obtida por meio de operações de credito, concorrerão para que sob aspecto tão

pouco lisonjeiro esteja ha já alguns annos a situação financeira d'esta Provincia.

Por minha parte, como apraz-me significar a V. Ex., esforcei-me o mais que era possível, não só por economia rigorosa na despeza, como por severa fiscalisação na applicação dos dinheiros, em não aggravar semelhante estado de cousas, tão contrario á regularidade do serviço publico, como á vontade mais que legitima de concorrer para o progresso d'essa nobre Provincia.

Reconheço que por si só não basta a economia levada mesmo ao excesso para trazer o equilibrio necessario entre a receita e a despeza; d'esse meio, porém, é que, na orbita das attribuições administrativas, era-me licito usar; e tenho consciencia de que procedi a respeito como as circumstancias do momento exigião imperiosamente.

Embora a falta que sente a Provincia de melhoramentos materiaes de varia ordem, como tive ensejo de convencer-me durante o pouco tempo de minha administração, não pude attendel-os na medida de meus desejos pelas valiosas rasões que ácima expendi.

Apenas autorisei a despeza imprescindivel com algumas obras de urgente necessidade e de pequeno custo; applicando sempre n'este, como em todos os outros ramos do serviço publico, os principios da mais stricta economia.

Se fosse occasião de dar d'esse meu procedimento uma demonstração irrecusavel, eu a teria na denegação parcial e total de licenças com vencimentos, algumas justificaveis sem duvida, e ás quaes attendi diminuindo o prazo da concessão, mas em geral onerosas á Provincia pela duplicata de despeza que acarretavão.

Como remate a estas considerações apresento em seguida a V. Ex. um quadro da divida passiva actualmente, ao que adicionarei as observações que julgo precisas para melhor esclarecimento da materia.

Divida passiva

Consolidada:

Em apolices de 7 % (emissões 5. ^a a 14. ^a ; 22. ^a a 24. ^a)	5.172:300\$000
Idem idem de 6 % (emissões 15. ^a a 21. ^a e 23. ^o)	2.322:000\$000
	<hr/>
	7.494:300\$000

Flutuante:

A' Thesouraria de Fazenda	150:000\$000	
Ao Banco de Brazil	500:000\$000	
Ao Banco Inglez	200:000\$000	
A' Sociedade Comercio	100:000Q000	
A' Caixa Economica	200:000\$000	1.150:000\$000
		<hr/>
		8.644:300\$000

Ao assumir a administração, esta divida era do valor de réis 8.564:300\$000, assim representada:

Em apolices de 7 % (emissões 5. ^a a 14. ^a , 22. ^a a 24. ^a)	5.172:300\$000	
Em apolices de 6 % (emissões 15. ^a a 21. ^a e 23. ^a)	2.392:000\$000	7.564:300\$000
		<hr/>

Fluctuante:

A' Thesouraria de Fazenda	150:000\$000	
Ao Banco Inglez	150:000\$000	
Ao Banco do Brazil	500:000\$000	
A' Sociedade Comercio	100:000\$000	1.000:000\$000
		<hr/>
		8.564:300\$000

Posteriormente foi paga uma letra de 50:000\$000, passada ao Banco Inglez, e sortearão-se para o resgate 70 apolices de réis 1:000\$000, pelo que a divida referida baixou a 8.444:300\$000.

Entretanto a necessidade de ir occorrendo ao *deficit* do exercicio de 1883 a 1884, para o qual a lei n. 2.448 de 2 de junho do corrente anno auctorizou operações de credito na importancia de réis 500:000\$000, obrigou-me a contrahir o emprestimo de réis 200:000\$000, a juros de 8 % ao anno com a Caixa Economica, ficando assim a divida da Provincia elevada á somma acima representada de 8.644:300\$000.

Para o fim de supprir aquelle *deficit*, torna-se ainda necessario, segundo trouxe ao meu conhecimento o Inspector do Thesouro Provincial, dar-se execução completa á supracitada Lei, contrahindo mais um emprestimo de 300:000\$000, o qual, porém, não realisei, porque achando-me já exonerado, julguei de meu dever deixar a V. Ex. a faculdade de proceder a respeito como mais acertado julgasse.

SECRETARIA DO GOVERNO

Por decreto de 12 de Abril ultimo foi exonerado, a seu pedido, do cargo de secretario d'esta Provincia o bacharel Isaias Guedes de Mello, que o servia com muita distincção, deixando o exercicio a 19 do mesmo mez.

Desde então essa repartição foi sempre dirigida interinamente pelo chefe da 1.^a secção, commendador José Vieira de Faria Rocha, cuja intelligencia, habilitações praticas e nunca desmentida lealdade o recommendarão á minha estima e confiança.

Convenço-me de que com essas qualidades merecerá elle a V. Ex. os mesmos sentimentos.

Não houve alteração no pessoal da repartição, que funciona re-

gularmente, apesar do excessivo expediente a seu cargo. E' justiça reconhecer que os empregados cumprem com zelo e actividade os seus deveres e inspirão confiança.

CONCLUSÃO

No recente relatorio do meu illustrado antecessor, de indelevel memoria, Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa, encontrará V. Ex. mais amplos e perfectos esclarecimentos de que possa precisar.

Resta-me desejar a V. Ex. um feliz governo n'esta nobre provincia, por cujo progresso e engrandecimento faço os mais sinceros votos.

Deus guarde a V. Ex. Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, 10 de Setembro de 1884. — Illm. e Ex. Sr. Desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, muito digno Presidente da Provincia da Bahia.



João Rodrigues Chaves

Esperidião Eloy de Barros Pimentel

Conforme

Yone Vieira de Almeida Rocha

Servindo de Secretário